PROJETO DE LEI Nº 3.884, DE 2004
(Do Poder Executivo)

Institui normas gerais de contratos para a constituição de consórcios públicos, bem como de contratos de programa para a prestação de serviços públicos por meio de gestão associada e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2004
(Do Sr. José Carlos Aleluia e outros)

Dê-se ao inciso II do § 5º do art. 5º do Projeto de Lei nº 3.884, de 2004, a seguinte redação:

"Art. 5º .....

.....

§ 5º .....

I - .....

II – representantes dos entes consorciados.

....."

JUSTIFICAÇÃO

Não há porque prever a possibilidade de participação de somente parte dos entes consorciados, como quer a redação original do projeto.

Se o interesse é público, deve haver, necessariamente, a presença de todos os entes, uma vez que os mesmos representam interesses que não lhes são próprios, não lhes restando a faculdade de escolher se participam ou não dos órgãos colegiados.

Como agentes públicos, devem defender os interesses de seus representados, interagindo em todas as decisões tomadas pelo consórcio público.

Sala das Sessões, de agosto de 2004.

Deputado